

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL
PROAD Nº 1334/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESPALDO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Ao SECAD,

1. Trata o presente PROAD da **aquisição de 6.000 (seis mil) munições no calibre .380, para reposição do quadro de dotação de munição do Tribunal**, solicitada pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte - CSEIT deste Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.
2. Vieram os autos a este SECOL para pronunciamento acerca do enquadramento legal da contratação.
3. No caso em concreto, a situação se enquadra no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que diz:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...); "

4. De acordo com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

5. Em obediência ao **Art. 72, inciso I**, consta no processo o Documento de Formalização de Demanda (doc. 1) e o Termo de Referência (doc. 28 - última versão). O Estudo Técnico Preliminar (ETP) não foi apresentado, cabendo destacar o registro feito na análise elaborada pelo Setor de Apoio ao Planejamento das contratações (doc. 9) quanto à faculdade de apresentação do referido artefato, com fundamento no inciso I do art. 12 do Ato TRT21-GP nº 222/2022.
6. A estimativa de despesa (**Art. 72, inciso II**) é de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais), conforme cotação de preços (doc. 19).
7. Em obediência ao **Art. 72, inciso IV**, foi emitido o pré-empenho com a respectiva indicação orçamentária (doc. 39).
8. A Seção de Governança Orçamentária e de Contratações proferiu despacho (doc. 37) consignando “a contemplação da demanda posta nestes autos no PCA 2025, conforme item SIGEO 151222025000088 ”
9. Em atendimento ao **inciso V, do art. 72**, foi realizada consulta consolidada junto ao banco de dados do Tribunal de Contas da União e perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (doc. 42), sendo demonstrada a ausência de registros impeditivos à contratação e o preenchimento dos requisitos de habilitação.
10. Em cumprimento ao **Art. 72, inciso VI**, da Lei n.º 14.133/21, o setor demandante informou a razão da escolha do contratado no subtópico 4.2.1.1 do Termo de Referência, onde consta o registro de que *no mercado nacional, apenas a empresa CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos fornece munições nos modelos e tipos necessários ao atendimento da presente demanda*, bem como detém exclusividade na fabricação de munição no território nacional, conforme declaração de exclusividade constante no doc. 24, de modo que a aquisição direto do fabricante se mostra mais vantajosa economicamente se comparada a aquisição no varejo.
11. Quanto à justificativa do preço da contratação (**Art. 72, inciso VII**), foi demonstrado que o valor ofertado na proposta encontra-se compatível com o praticado pela empresa no mercado (doc. 18).
12. Ante todo o exposto, entendemos ser juridicamente possível a contratação da empresa **Companhia Brasileira de Cartuchos**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.
13. Outrossim, este setor se abstém de adentrar à análise da conveniência e oportunidade da contratação, visto que a análise técnica recai sob a competência do setor demandante.
14. Ante o exposto, encaminhamos o presente PROAD ao Setor de Contratos Administrativos e Apoio à Execução Contratual para fins de elaboração da Minuta de Contrato.
15. Em seguida, sugerimos o encaminhamento à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, com esboço no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21, para realização do controle prévio da legalidade dos artefatos.

16. Em seguida, o PROAD deve ser submetido à Diretoria-Geral, com fulcro no **art. 72, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 218 do Ato TRT21-GP nº 222/2022, para:

- **Autorização** da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- **Autorização** da emissão da Nota de Empenho no valor de **valor de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil, cento e cinquenta reais)**, em favor de **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63**.

17. Na sequência, os autos deverão ser enviados à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para a emissão da respectiva Nota de Empenho.

18. Após, o PROAD deverá retornar ao Setor de Compras e Licitações para os seguintes procedimentos:

- publicação da Inexigibilidade de Licitação no sistema Compras.gov.br, com direcionamento automático ao Portal Nacional de Contratações Públicas;
- divulgação da contratação direta no Portal da Transparência do TRT21;
- lançamento da Nota de Empenho no Contratos.gov.br;
- remessa da Nota de Empenho à contratada. Contatos - e-mails: jlfranca@cbc.com.br; telefone: (11) 2139-8309;
- anexar os respectivos comprovantes nos autos.

19. Após, o PROAD será remetido ao Setor de Contratos Administrativos e Apoio à Execução Contratual para formalização do Contrato.

Natal, 29/10/2025.

Natali Lourenço de Almeida
Chefe do SECOL